

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA**

I – PARTES

na qualidade de fiduciantes:

FABRÍCIO LOPES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 000.441.356-37 e documento de identidade CI MG-6.970.904, expedida pela PC/MG, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida João Pinheiro, nº 274, Sala 502, Bairro Lourdes, CEP 30.130-186 ("Fabício");

FABIANA LOPES DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF/ME sob o nº 031.318.876-99 e documento de identidade CI MG-5.687.179, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida João Pinheiro, nº 274, Sala 502, Bairro Lourdes, CEP 30.130-186 ("Fabiana"); e

AURORA CORPORATION PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 3.351, Sala 1.102, Bairro Serra, CEP 30.130-008, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.757.253/0001-32, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Aurora Corporation" e, em conjunto com Fabrício e Fabiana, doravante denominados "Fiduciantes").

na qualidade de fiduciária:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária" ou "Securitizadora");

- e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, Sala 806, Pavimento 8, Bloco 1, Alpes, CEP 30.494-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.240.067/0001-03, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Sociedade");

(Os Fiduciantes, a Fiduciária e a Sociedade, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) a Sociedade é proprietária dos imóveis rurais abaixo descritos ("Imóveis");

- (i) Fazenda Humbergema, registrada na matrícula sob nº 1.152 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG (antiga matrícula 20.079 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG); e
- (ii) Fazenda Madras, registrada nas matrículas sob os nº. 24.377 do Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG e 1.127 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG (antiga matrícula 24.138 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG).

b) em 10 de dezembro de 2020, a Sociedade, como locadora, celebrou o "*Contrato de Locação de Imóveis Rurais*" ("Contrato Imobiliário"), aditado em 27 de abril de 2021, com a **VALE S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, Rio de Janeiro/RJ, CEP22.250-145, como locatária ("Devedora"), cujo objeto consistia na cessão onerosa do uso e gozo dos Imóveis durante 25 (vinte e cinco) anos para promover a construção, implantação, operação e manutenção de 04 (quatro) projetos de usinas solares fotovoltaicas, com potência instalada de 837,83MWP (oitocentos e trinta e sete vírgula oitenta e três Megawatts-pico), bem como respectiva linha de transmissão ("Projetos");

c) nos termos do Contrato Imobiliário, em contraprestação à locação dos Imóveis, a Devedora comprometeu-se a realizar pagamentos mensais à Cedente no valor de R\$ 456.315,26 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos), reajustados anualmente pela variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou na hipótese de sua extinção pelo índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para início do cálculo do reajuste a data de 31 de março de 2020, devidos a partir da data de início da operação dos Projetos ou outubro de 2022, o que ocorrer primeiro ("Aluguéis Mensais");

d) por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*" celebrado em 21 de setembro de 2021 ("Escritura de Emissão de CCI"), a Sociedade, na qualidade de única e legítima titular dos Aluguéis Mensais, emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária nos termos da Lei n.º 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para representar fração dos Aluguéis Mensais devidos pela Devedora com vencimento desde outubro de 2022 até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato Imobiliário, incluindo também certos acessórios de tais créditos, como atualização monetária, encargos moratórios e multas por atraso de pagamento, caso a Cedente não faça o pagamento adiantado em razão da Coobrigação, e/ou por denúncia do Contrato Imobiliário pela Devedora, se houver, previstos no

Contrato Imobiliário ("Créditos Imobiliários"), não estando inclusos demais multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários e demais encargos, contratuais e legais previstos no Contrato Imobiliário, que, se existentes, serão de titularidade exclusiva da Sociedade;

e) buscando capitalizar-se, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 21 de setembro de 2021, aditado em 15 de outubro de 2021 ("Contrato de Cessão"), a Sociedade cedeu onerosamente o direito sobre os Créditos Imobiliários à Securitizadora, tendo assumido a qualidade de coobrigada, sendo que a Aurora Corporation, no mesmo instrumento, outorgou fiança em garantia ao cumprimento das obrigações da Sociedade;

f) a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora ("CRI"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*", firmado entre a Securitizadora e a Simplific Pavarini, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 07 de outubro de 2021 e, posteriormente, em 14 de outubro de 2021 ("Termo de Securitização"), buscando captar recursos com investidores no âmbito de uma securitização de créditos ("Operação");

g) em 21 de setembro de 2021 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), através do qual os Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, alienaram fiduciariamente à Fiduciária, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Sociedade que titulam e que venham a titular; e

h) nos termos da Cláusula 4.1.4. do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, foi convencionado pelas Partes que, após quitação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRI, os Fiduciantes poderiam solicitar a liberação de quotas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

RESOLVEM as Partes, neste sentido, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes, de comum acordo, decidem por aditar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, de forma a alterar (i) a taxa da Remuneração; (ii) o início do pagamento da Remuneração; e (iii) a periodicidade do pagamento da amortização e juros.

2.1. As Partes resolvem alterar os itens **c), d) e e)** do Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, passando a vigorar da seguinte forma:

*"ANEXO II
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS*

(...)

c) *Taxa de juros: 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização;*

d) *Data do primeiro pagamento de juros: 22 de novembro de 2021, calculado pro rata, a contar da data de integralização dos CRI;*

e) *Periodicidade de pagamento da amortização e juros: de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;*

(...) "

2.2. Por fim, as Partes resolvem alterar a numeração do modelo de aditamento listado Anexo III ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a qual passará a vigorar como "Segundo Aditamento", sucessivamente, onde, no Anexo III, se lê "Primeiro Aditamento".

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Os Fiduciantes e a Sociedade reiteram, nesta data, as declarações feitas na cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. Os Fiduciantes se obrigam a realizar, às suas expensas, o registro deste Primeiro Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração deste instrumento, sendo que a cópia digital registrada do presente Primeiro Aditamento deverá ser encaminhada à Fiduciária e ao Agente Fiduciário qualificado no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.3. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Primeiro Aditamento será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, nos termos da cláusula nona do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

5.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

5.5. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidas.

5.6. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Primeiro Aditamento e seus anexos: **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e

para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign; **(ii)** ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Primeiro Aditamento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

(O final desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(Segue a página de assinaturas)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., Fabrício Lopes de Queiroz, Fabiana Lopes de Queiroz, Aurora Corporation Participações Ltda. e a Aurora Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

Fiduciantes:

AURORA CORPORATION PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Assinado por: FABRÍCIO LOPES DE QUEIROZ 00044139637
CPF: 00044139637
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2021 17:50:06 BRT
ICP-Brasil
61181B0FD0C1472BA56311A55D1730CF

Nome: Fabrício Lopes de Queiroz

Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Assinado por: FABRÍCIO LOPES DE QUEIROZ 00044139637
CPF: 00044139637
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2021 17:50:10 BRT
ICP-Brasil
61181B0FD0C1472BA56311A55D1730CF

FABRÍCIO LOPES DE QUEIROZ

DocuSigned by:
Assinado por: FABIANA LOPES DE QUEIROZ 00131887099
CPF: 00131887099
Data/Hora da Assinatura: 18/10/2021 08:17:21 BRT
ICP-Brasil
61181B0FD0C1472BA56311A55D1730CF

FABIANA LOPES DE QUEIROZ

Fiduciária:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: CÉSAR REGINATO LIGEIRO 35945008807
CPF: 35945008807
Data/Hora da Assinatura: 18/10/2021 10:02:01 BRT
ICP-Brasil
61181B0FD0C1472BA56311A55D1730CF

Nome: César Reginato Ligeiro

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., Fabrício Lopes de Queiroz, Fabiana Lopes de Queiroz, Aurora Corporation Participações Ltda. e a Aurora Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

Interveniente Anuente:

AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Assinado por: Fabrício Lopes de Queiroz 00044136837
CPF: 00844136837
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2021 17:50:15 BRT
ICP-Brasil
219521959898842CDD16372A986AC0B

Nome: Fabrício Lopes de Queiroz
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Assinado por: Fabiana Lopes de Queiroz 0313887699
CPF: 0313887699
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2021 08:17:30 BRT
ICP-Brasil
0120C09F24B34EFAB2A348D061873F2

Nome: Fabiana Lopes de Queiroz
Cargo: Administradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Assinado por: Ricardo Batista de Siqueira Xavier
CPF: 381.698.728-12
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2021 17:17:45 BRT
ICP-Brasil
219521959898842CDD16372A986AC0B

Nome: Ricardo Batista de Siqueira Xavier
CPF: 381.698.728-12

DocuSigned by:
Assinado por: Matheus de Carvalho Pádua 44247250817
CPF: 44247250817
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2021 17:44:54 BRT
ICP-Brasil
0120C09F24B34EFAB2A348D061873F2

Nome: Matheus de Carvalho Pádua
CPF: 442.472.508-17

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1A92E0B671834A758A17DDEE898E57AF

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: BASE SEC - CRI AURORA - Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária Quotas - v.final 202...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Base Securitizadora

Rua Fidêncio Ramos, 195, Vila Olímpia

14o.andar

São Paulo, BR-SP 04551010

ricardo.xavier@basesecuritizadora.com

Endereço IP: 200.155.133.38

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Base Securitizadora

Local: DocuSign

15/10/2021 17:04:48

ricardo.xavier@basesecuritizadora.com

Eventos do signatário

César Reginato Ligeiro

cesar@basesecuritizadora.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/10/2021 10:01:28

ID: 4c88d20b-e944-4c4c-acc2-f787d293772a

Assinatura

DocuSigned by:

César Reginato Ligeiro

0A8D69E339BB48F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.133.38

Registro de hora e data

Enviado: 15/10/2021 17:11:01

Visualizado: 18/10/2021 10:01:28

Assinado: 18/10/2021 10:02:05

Fabiana Lopes de Queiroz

fabiana@auroraenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/10/2021 17:38:32

ID: 3793b6b5-d029-401f-bf12-84f4ab37df13

DocuSigned by:

Fabiana Lopes de Queiroz

36CF5380854549B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.229.141

Enviado: 15/10/2021 17:11:01

Visualizado: 15/10/2021 17:38:32

Assinado: 18/10/2021 08:17:34

Fabrício Lopes de Queiroz

fabricio@auroraenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/10/2021 17:49:12

ID: a6ee6812-1926-4ad3-ba7e-9e471cc9dd46

DocuSigned by:

Fabrício Lopes de Queiroz

61181B9F5DF142F...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.94.213.45

Enviado: 15/10/2021 17:11:02

Visualizado: 15/10/2021 17:14:22

Assinado: 15/10/2021 17:50:20

MATHEUS DE CARVALHO PÁDUA

matheus.padua@basesecuritizadora.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:

MATHEUS DE CARVALHO PADUA

D32CD93F24B34EF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.133.38

Enviado: 15/10/2021 17:11:02

Visualizado: 15/10/2021 17:44:17

Assinado: 15/10/2021 17:44:59

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 15/10/2021 17:44:17 ID: 7d956a28-d17f-4a9c-ba0c-00ac900c96a3 Ricardo Batista de Siqueira Xavier ricardo.xavier@basesecuritizadora.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: <i>Ricardo Batista de Siqueira Xavier</i> 295D2959B58B42C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.43.135.186	Enviado: 15/10/2021 17:11:03 Visualizado: 15/10/2021 17:16:59 Assinado: 15/10/2021 17:17:50

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/10/2021 17:11:03
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2021 17:16:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2021 17:17:50
Concluído	Segurança verificada	18/10/2021 10:02:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: financeiro@basesecuritizadora.com

To advise Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at financeiro@basesecuritizadora.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to financeiro@basesecuritizadora.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to financeiro@basesecuritizadora.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A during the course of your relationship with Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.